

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A XII Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de São Bernardo do Campo e será presidida pelo Secretário de Saúde do Município.

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência do Secretário de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a XII Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, no tocante à divulgação e organização da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/ Prestador.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - divulgar a XII Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;
- II - coordenar a elaboração de material de apoio; e
- III - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da XII Conferência.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar XII Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos, com direito a manifestação, por escrito, por meio do chat e voto virtual, em todo os seus espaços.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14. A XII Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - dia 16 de agosto de 2021 - das 09h00 às 12h00:

- a) leitura do Regimento Interno;
- b) palestra: O SUS Pós Pandemia;
- c) apresentação da Secretaria de Saúde;
- d) leitura das propostas, por Eixo;
- e) apresentação de canais para recebimento de novas propostas, cujo prazo será das 12h00 às 17h00 do dia 16 de agosto de 2021; e

II - dia 17 de agosto de 2021 - das 09h00 às 12h00 - Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 16. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, via chat, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Este Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde.

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.651, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 52.790.677,98 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
07.071.3.3.90.30.00.04.122.0018.2139.01	0140-4 Frota em dia.....	25.239,60
08.080.3.3.90.30.00.12.361.0026.2123.01	0249-2 Manutenção da Infraestrutura	11.077.200,00
08.080.3.3.90.30.00.12.365.0026.2123.01	0253-1 Manutenção da Infraestrutura	18.922.800,00
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.01	0439-7 Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	393.345,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2224.01	0461-4 Transporte escolar.....	2.061.372,20
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2030.01	0463-0 Transporte escolar.....	1.492.717,80
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.02	0552-1 Enfrentamento da emergência COVID-19.....	12.000.000,00
09.093.3.3.90.30.00.10.302.0028.2033.01	0643-8 Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	2.400.000,00

09.095.4.4.90.52.00.10.126.0030.1071.07	0731-1 Implementar infraestrutura de TI e comunicação em saúde - Projeto Info Saúde.....	245.200,00
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0045.1053.07	1940-5 Programa de Transporte Urbano Etapa II.....	1.260.949,48
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0095.01	1073-6 Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa BB Financiamento Setor Público.....	2.593.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0095.01	1092-2 Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa BB Financiamento Setor Público.....	308.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1138-4 Devolução de quantia.....	10.853,90

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3 Manutenção e conservação de vias e logradouros	25.239,60
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7 Enfrentamento da emergência COVID-19.....	393.345,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.01	0302-4 Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	33.554.090,00
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.01	0675-5 Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses	2.400.000,00
09.095.4.4.90.40.00.10.126.0030.1071.07	0728-0 Implementar infraestrutura de TI e comunicação em saúde - Projeto Info Saúde.....	245.200,00
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0046.1015.07	1005-3 Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais	1.260.949,48
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0095.01	1158-8 Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa BB Financiamento Setor Público.....	2.901.000,00
35.353.4.4.90.51.00.23.695.0010.1005.02	1366-1 Assegurar ao município condições de pleitear o título de Município de Interesse Turístico.....	10.853,90

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSAC0ES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta da Chefia de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.652, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir do dia 2 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no "Plano São Paulo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

Considerando as disposições do art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.552, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a extensão da "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo" e autoriza o retorno das aulas na rede pública municipal a partir de 17 de maio;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando que o Município de São Bernardo do Campo já iniciou o processo de imunização ou vacinação dos profissionais da educação;

Considerando a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelo Comitê de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 2 de agosto de 2021, o retorno das aulas e demais atividades presenciais para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, incluindo o ensino superior.

Parágrafo Único. O retorno das atividades presenciais da Rede Municipal deve ocorrer de acordo com os seguintes protocolos:

I – Alunos de Creches e Pré-Escola em período integral retomam 100% (cem por cento) às aulas presenciais em período parcial;